

O ensino de direito constitucional na escola de referência em ensino médio Irnero Ignacio - Serra Talhada - Pernambuco



10.56238/sevedi76016-024

Alda Klebianny Príncipe de Moura Santos

Antônio de Melo Guerra Neto

RESUMO

O artigo tem como objetivo analisar o direito à Educação sobre a ótica do Ensino do Direito Constitucional e seus reflexos na inclusão desses conhecimentos na Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Irnero Ignacio, rede pública do Estado de Pernambuco, na região de Serra Talhada. O presente trabalho tem como referencial teórico a obra Educação como Prática da Liberdade escrita em 1967 por Paulo Freire, e ainda tem como referencial os autores Dermival Saviani e Janete Azevedo. O texto descreve uma pesquisa dedutiva realizada no campo do Direito, na qual se discutiu se a instrução de Direito Constitucional, possibilita aos jovens conhecimento para viver melhor na sociedade brasileira. Apresenta a metodologia da Observação Participante, examinando a instrução de jovens nos direitos e garantias fundamentais como contribuição para a formação cidadã e libertadora. Percebe-se como resultado o envolvimento e interesse dos jovens estudantes em conhecer o direito brasileiro para a busca de uma vida justa e digna. Destarte, propõe-se como solução a ampliação da dimensão da política educacional a partir das dimensões discursivas em que se privilegia a análise dos conteúdos que apontam para uma pedagogia que politicamente fortaleça o povo brasileiro, através do ensino de Direito Constitucional no Ensino Médio.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil configura-se como um dos países com desempenho baixo em Educação. Isso pode ser observado em uma pesquisa de 2018 divulgada pelo Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), a principal avaliação internacional de desempenho escolar, no qual revelou que o País ocupa uma amarga posição, a 57ª entre 79 países analisados. Nessa direção, O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), em 2019, mostrou o resultado 4,2 (quatro inteiros e dois décimos), ainda distante da meta projetada: 5,0 (cinco). Outrossim, uma pesquisa realizada pelo Senado Federal 2013, demonstra que direitos, deveres e normas constitucionais precisam de mais divulgação entre os brasileiros, isso porque pouco mais da metade dos entrevistados (50,8%) avalia ter conhecimento médio da Constituição, outros 35,1% disseram ter baixo conhecimento, enquanto 7,8% julgam não ter conhecimento nenhum. Os

Palavras-chave: Educação, Constituição cidadã, Análise crítica do Ensino do Direito Constitucional, Educação Básica, Política Educacional.

ABSTRACT

The article aims to analyze the right to Education from the perspective of Teaching Constitutional Law and its reflexes in the inclusion of this knowledge in the Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Irnero Ignacio, a public network in the State of Pernambuco, in the Serra Talhada region. The present work has as its theoretical reference the work Education as Practice of Freedom written in 1967 by Paulo Freire, and still has the authors Dermival Saviani and Janete Azevedo as a reference. The text describes a deductive research carried out in the field of Law, in which it was discussed whether the instruction of Constitutional Law provides young people with knowledge to live better in Brazilian society. It presents the methodology of Participant Observation, examining the education of young people in fundamental rights and guarantees as a contribution to citizenship and liberation. The result is the involvement and interest of young students in knowing Brazilian law in order to seek a fair and dignified life. Thus, it is proposed as a solution to expand the dimension of educational policy from the discursive dimensions in which the analysis of contents that point to a pedagogy that politically strengthens the Brazilian people is privileged, through the teaching of Constitutional Law in High School.

Keywords: Education, Citizen Constitution, Critical analysis of Constitutional Law Teaching. Basic education, Educational politics.

resultados indicam também que a declaração “nenhum conhecimento” é mais comum entre os jovens de 16 a 19 anos (16,7%). De acordo com esses dados, o acesso a uma educação de qualidade não é uma realidade tão comum no Brasil, assim, o que era esperança de que a Educação fosse efetivamente uma política de estado tornou-se praticamente letra morta nas proposições e ações do Governo Federal (AZEVEDO & OLIVEIRA,2020).

Nas palavras de Dallari (2011), pode-se definir educação como um processo de aprendizagem e aperfeiçoamento, por meio do qual as pessoas se preparam para a vida, sendo úteis à sociedade. Isso sugere que a Escola tem o dever de contribuir para a formação integral dos cidadãos.

Cabe mencionar que, a Constituição Federal de 1988, apresenta-se e organiza-se, no princípio que a educação é direitos de todos e dever do Estado. Por conseguinte, em seu artigo 6º, a Constituição reconhece a educação como direito fundamental de cunho social, bem como suas espécies de direitos prestacionais, uma vez que exigem que o Estado realize medidas para efetivá-los. Neste sentido, o artigo 205 da Carta Magna, traz a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Em contrapartida, os impactos negativos de uma má educação nos padrões de qualidade social têm sido crescentes, níveis cada vez mais elevado de brasileiros vivendo sem o mínimo para uma vida justa e digna.

Apesar de já existirem evidências das consequências do Estado em não cumprir efetivamente a prestação do direito fundamental: a educação, afetando os discentes por não fornecer todo conteúdo necessário para seu desenvolvimento enquanto cidadão, ainda não se sabe como o direito à Educação sobre a ótica do Ensino do Direito Constitucional na Escola de Ensino Médio podem influenciar no desenvolvimento da Educação brasileira. Especificamente, ainda não está claro se e como o Ensino de Direito Constitucional pode repercutir nos níveis de aprendizagem da população brasileira frente a uma garantia constitucional na construção de cidadãos conhecedores e reconhecedores de sua identidade cívica e o conhecimento das noções básicas de direito como base do processo revolucionário educacional. Será que nos Poderes da União existem discussões e propostas sobre o ensino do Direito na educação básica? Qual a importância e os reflexos da inserção do Direito Constitucional nas escolas do Brasil? Esses são questionamentos que ainda não foram respondidos considerando a realidade brasileira sobre os quais o presente artigo se propõe a discutir.

A despeito da relevância de se investigar tal problemática, ainda há carência, em contexto brasileiro, iniciativas que busquem a inserção da Constituição Federal no ensino básico para jovens. Para atestar a incipiência de estudos com foco na inclusão do Direito Constitucional na grade curricular do Ensino Médio, realizou-se uma busca não sistemática a partir do mecanismo de busca Google Scholar, SCIELO, CAPES. Para tanto utilizou-se os descritores “Ensino do Direito Constitucional nas Escolas”, “Educação básica” e “Ensino Médio”, em língua portuguesa. Observou-se poucos artigos desenvolvidos sobre a temática, necessitando assim, a ampliação dos estudos acadêmicos sobre o assunto. Esta busca motivou a elaboração

do presente artigo, o qual tem como objetivo geral analisar o direito à Educação sobre a ótica do Ensino do Direito Constitucional e seus reflexos na inclusão desses conhecimentos na EREM Irnero Ignacio, rede pública do Estado de Pernambuco, na região de Serra Talhada. A hipótese de pesquisa que pretende testar é a de que um projeto educacional democrático, inclusivo, revolucionário e emancipador humano em termos do direito à educação de qualidade para todos vem através de uma formação para jovens do Direito brasileiro. Isso inspira, a inclusão da Constituição Federal na Escola, como esperado fator de contribuição para a formação e transformação social, destacando o ensino jurídico com pretensão de formar jovens cidadãos cientes de seus direitos e comprometidos com seus deveres sociais.

A Educação no Ordenamento brasileiro

A Constituição Federal de 1988, estipula-se um conjunto de princípios a serem realizados na educação escolar, dentre eles no artigo 206 da CR/88, destaca-se a garantia de padrão de qualidade, a gestão democrática e a valorização dos profissionais da educação escolar. Isso implica em um sistema educacional democrático de forma que concretize o direito ao ensino pautado nos princípios garantidos na Constituição, quais sejam: universalidade, igualdade, liberdade, pluralismo, gratuidade do ensino público, valorização dos respectivos profissionais, gestão democrática da escola e gestão de qualidade.

Outrossim, a própria Constituição prevê o exercício da cidadania plena, com uma formação interdisciplinar ampla e de qualidade, de maneira que, o distanciamento dos Conteúdos da Carta Magna dentro das escolas prejudica diretamente a formação cidadã dos estudantes.

Cabe mencionar que, a finalidade da Educação segundo o artigo 205 da CF/88, será o pleno desenvolvimento do estudante, sua qualificação para o trabalho e o seu preparo para exercer a cidadania. Assim, o próprio artigo já prevê que a Ciência Constitucional, por meio do ensino nas escolas, deve ser aplicada com intuito de preparar o cidadão desde cedo de forma que possa ser consciente e coerente dos seus direitos e deveres, que tenha uma boa convivência social e seja um conhecedor crítico e político para a mudança do seu País.

Outrossim, a Carta Magna estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal (dez anos), visando, dentre outros objetivos, à erradicação do analfabetismo, melhoria da qualidade de ensino e a universalização do atendimento escolar (art. 214, CR/88).

Com efeito, a educação, como direito social fundamental, baseado na ideia do valor universal, numa perspectiva de justiça e inclusão social, acaba por ser um bem primordial para a construção de indivíduos livres e para a formação de cidadãos críticos e emancipados, constituindo assim o fundamento da própria democracia. Além disso, a educação trata-se da base do desenvolvimento humano, poderoso instrumento de transformação revolucionária social. Salientando também, o necessário estabelecimento de ações do poder público (Política Educacional=Estado em ação) para promover a melhoria da qualidade do ensino. (FREIRE, 1967)

Na sociedade brasileira o debate sobre a qualidade da educação e a sua incorporação pelas políticas educativas constituem práticas que remontam a um jogo de forças que envolve a luta de amplos interesses sociais e que representa a síntese possível dos resultados de um determinado momento histórico. (AZEVEDO & OLIVEIRA, 2020)

Por seu turno, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB- 9.394/96), vem especificar a generalidade da Educação na Constituição Federal, com o objetivo de regulamentar, consolidar e nortear os avanços educacional.

Segundo Janete Azevedo e Márcia Aguiar (2016, p.33):

A LDB de 1996, cuja construção a sociedade brasileira participou ativamente, embora nem sempre tenha conseguido obter adesão às suas propostas, impulsionou o desenvolvimento de um aparato legal e institucional voltado para dar materialidade à concepção de educação de qualidade como direito social e dever do Estado. Essa Lei reafirmou a educação como um direito social e como tal deve ser pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e de qualidade social para todos/as. Além disso, reafirmou-se a necessária luta pela universalização do acesso, a ampliação da jornada escolar e a garantia da permanência bem-sucedida para crianças, adolescentes, jovens e adultos/as, em todas as etapas e modalidades. Este direito se realiza no contexto desafiador de superação das desigualdades e do reconhecimento e respeito à diversidade.

Desse modo, a LDB, produção da política pública, busca um fim a ser atingido (que pode estar dado de forma claro ou não, pois pode ser evidenciado pelas relações de força e a reprodução da cultura dominante), o pleno desenvolvimento da pessoa, a qualificação para o mercado de trabalho e o preparo para o exercício da cidadania e para a participação nas deliberações públicas (FREIRE, 1967). Assim, a sociedade que não cuida da educação dos seus membros compromete o seu futuro e destina-se a ser dominada por grupos mais desenvolvidos.

Reforma do Ensino Médio (Lei 13.415/17)

No Brasil, apesar de dispor de uma Constituição e legislação completa e técnica, muitas vezes a população deixa de usufruir seus direitos por desconhecimentos destes ou por políticas públicas que fazem a “escola ser um aparelho ideológico da burguesia e a serviço de seus interesses” (SAVIANI, 2000).

Marca significativa para a Educação, sem dúvida, constitui a reforma do Ensino Médio, Lei 13.415/17, implantada por medida provisória em 2016, teve sua aprovação no Congresso em fevereiro de 2017, trouxe alterações na LDB e instituiu a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Sua justificativa principal foi a necessidade de tornar o ensino atraente e de melhor qualidade para a juventude, superando a obsolescência. Dessa perspectiva, promove a flexibilização curricular, dividindo o ensino médio em conteúdos previstos na BNCC em cinco áreas ou percursos formativos em que, teoricamente, os estudantes poderão optar.

Especialistas da área da Educação se mostraram muito insatisfeitos com a Lei, como Janete Azevedo e João Oliveira (2020, p. 631):

Dentre os problemas que essa reforma traz está a fragmentação da educação básica, ao tratar o ensino médio desarticulado da educação infantil e do ensino fundamental, pondo por terra a educação básica integrada como um direito igual para todos/as. Além disto, é questionável a flexibilização de conteúdos (com poucas disciplinas obrigatórias) bem como a opção por percursos formativos. São mudanças que fragmentam a formação dos jovens. A diferença de oferta dos itinerários pelos sistemas de ensino (já facultada) tende a acentuar a diferença entre regiões e entre a educação pública e privada. Enfim, esses e outros problemas apontados pelos analistas evidenciam, mais uma vez, a tendência de uma educação pobre para os pobres e a busca de aproximar cada vez mais o ensino dos interesses do mercado, relegando a um segundo plano a educação básica como direito.

Retira-se matérias que ensinem o jovem a pensar de maneira crítica, provocando o afrouxamento das disciplinas e a despreocupação com a transmissão de conhecimentos, acabando por rebaixar o nível do ensino destinado às camadas populares as quais muito frequentemente têm na escola o único meio de acesso ao conhecimento elaborado. Em contrapartida, aprimora a qualidade do ensino destinado às elites. Percebe-se assim, outra maneira de diluir o conteúdo da aprendizagem das camadas populares, que ocorreu e vem ocorrendo. (SAVIANI 2000)

Ademais, cabe lembrar que, é notório que os representantes eleitos do povo brasileiro sabem da “ignorância” da sua população quanto às normas do direito pátrio e, muitas vezes, ou sempre, ficam omissos, mesmo sabendo que eles tem o dever de construir políticas para efetivar uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades (Art. 3º da Constituição Federal/88) e dar acesso à Educação (Art. 205 ao 214 da CF/88).

Desta forma, cabe ressaltar que o Governo Federal parece encaminhar os rumos do Ensino Médio para o contrário daquilo que é proposto na Constituição, preparar para o exercício da cidadania, e que é de fundamental importância para o próprio desenvolvimento do país.

A Educação e a formação de cidadãos

Sonha-se por um Estado brasileiro em ação e em sua condição de Estado Democrático de Direito, implementando e valorizando conteúdos e disciplina que apontasse para uma pedagogia revolucionária, ao qual os pobres dominaria o que os dominantes dominam como condição de liberdade, apresentando o Direito Constitucional e noções de direito na grade curricular do ensino médio, a fim de tentar garantir as condições fáticas e jurídicas necessárias para que os jovens estudantes possam assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça (Preâmbulo da CF/88).

Na obra Educação como prática da liberdade, Paulo Freire espera por uma educação corajosa, do ponto de vista, uma educação para a decisão, para a responsabilidade social e política, ou seja, um movimento de conscientização, ao qual o homem seja lançado ao debate, ao exame de seus problemas e dos problemas comuns, em que o homem brasileiro participe.

Nesse contexto, o PPA 2012-2015 afirma que a educação básica é um processo de formação de indivíduos autônomos e capazes de assumir uma postura crítica e criativa frente ao mundo. A educação formal e pública, como parte fundamental de um esforço educacional maior - que também ocorre na família,

na comunidade e no trabalho -, deve contribuir para dotar os indivíduos de conceitos, habilidades e atitudes para o exercício da cidadania e para a redução das desigualdades sociais existentes. Nada disso poderá ser alcançado sem uma educação de qualidade, norteada pelos princípios da equidade, da valorização da diversidade, dos direitos humanos, do enfrentamento de violência e intolerância, da gestão democrática do ensino público, da garantia de padrão de qualidade, da acessibilidade, da igualdade de condições para o acesso e permanência do educando na escola, independentemente de cor/raça, etnia, sexo, local de domicílio ou condição de pessoa com deficiência.

A obra *A Escola do Homem novo* (2010) escrito em 1996, retrata que a democracia e educação se supõem e se chamam e que o progresso no conhecimento dos homens e das coisas exige que, periodicamente, as leis sejam revisadas, em direção ao aperfeiçoamento coletivo do povo. O sujeito deveria ser inserido na sua realidade com características típicas da democracia que incluísse a mudança.

Ao lado, posto à margem, sem direitos cívicos, estava o homem comum, irremediavelmente afastado de qualquer experiência de autogoverno. De diálogo. Constantemente submetido. (...) é a “voz” dos que se tornam “mudos” na constituição. Assim, o homem deve ser lançado ao debate, ao exame de seus problemas e dos problemas comuns. Em que esse homem participe de uma reforma democrática. Ao qual tem de ser feita não só com o consentimento do povo, mas com suas próprias mãos. Isto é obviamente verdadeiro. Exige, todavia, certas qualificações. A fim de construir sua sociedade com “suas mãos”, os membros de um grupo devem possuir considerável experiência e conhecimento da coisa pública (public administration). Necessitam, igualmente de certas instituições que lhes permitam participar na construção de sua sociedade. Necessitam, contudo de algo mais do que isto, necessitam de uma específica disposição mental (frame of mind), isto é, de certas experiências, atitudes, preconceitos e crenças, compartilhados por todos ou por uma grande maioria. (FREIRE, 1967, p. 81)

Nesta mesma linha, Ivo Tonet, diz que é necessária uma atividade educativa emancipadora, orientada para a construção de jovens efetivamente livres e críticos. propõe, a apropriação do que há mais avançado em termos de saber e de técnica produzidos até hoje, pois não basta desejar um Brasil melhor, é preciso saber quais são pelo menos em termo gerais, os lineamentos essenciais de conteúdos, que desperte e fundamente as consciências para a necessidade de uma transformação social e, ao mesmo tempo, transmita o que de mais avançado existe em termos de conhecimento.

Cabe lembrar que, a visão de liberdade tem uma posição de relevo, é a matriz que atribui sentido a uma prática educativa que só pode alcançar efetividade e eficácia na medida da participação livre e crítica dos educandos. Enfim, todo aprendizado deve encontra-se intimamente associado à tomada de consciência da situação real vivida pelo educando.

Educar para a cidadania, segundo Machado (2001), significa prover os indivíduos de instrumentos para a plena realização desta participação motivada e competente, desta simbiose entre interesses pessoais e sociais, desta disposição para sentir em si as dores do mundo, a participação do processo político, incluindo-se o direito de votar e ser votado; a participação da vida econômica, incluindo-se o desempenho de uma atividade produtiva e o pagamento de impostos; e, naturalmente, o conhecimento de todos os direitos a que todo ser humano faz jus pelo simples fato de estar vivo.

Pode-se afirmar, que se consegue fazer uma profunda reforma na escola, a partir do seu interior, se passasse a introduzir conhecimentos da Constituição vigente no Brasil ainda na educação escolar com a ideia de democratização do ensino jurídico que hoje em dia só se tem acesso quem faz nível superior em Direito, devido o direito está presente no cotidiano dos indivíduos que vivem em comunidade e ser a base para vida em sociedade. Ainda, se a prática jurídica permeia vários fatos da vida em sociedade, desde a compra de um produto até a eleição de um representante, torna-se necessário ter conhecimentos básicos prévios para o bom desenvolvimento dessas atividades.

Quanto às leis e sua efetivação prática, Boto (2003) defende que a igualdade existe quando instituições políticas garantem a efetivação prática, chegando até a sociedade não apenas na forma da lei, mas através de práticas sociais de políticas públicas efetivas. Ainda, menciona que, seria através da escolarização que a igualdade social poderia ser praticada, além da garantia da liberdade e da autonomia da razão.

A educação deve, portanto, ser vivenciada no sentido da promoção de uma cultura de liberdade tentando selecionar os elementos que vão influenciar a formação do jovem na individualidade em direção ao ideal social. Dessa maneira, não se trata da imposição de conteúdos ou de hábitos, mas justamente do trabalho de condução das interações entre a sociedade preocupada em aprender os conhecimentos jurídicos e a cultura em direção ao ideal de democracia brasileira. Pois é imperioso destacar que, o movimento de conscientização dos direitos e garantias fundamentais aparece como uma resposta, no plano educacional, à necessidade de uma autêntica mobilização democrática do povo brasileiro.

Uma educação para a cidadania:

A que possibilitasse ao homem a discussão corajosa de sua problemática. De sua inserção nesta problemática. Que o advertisse dos perigos de seu tempo, para que, consciente deles, ganhasse a força e a coragem de lutar. (...) Educação que o colocasse em diálogo constante com o outro. Que o predispuesse a constantes revisões. À análise crítica de seus "achados". Só podíamos compreender uma educação que fizesse do homem um ser cada vez mais consciente de sua transitividade, que deve ser usada tanto quanto possível criticamente, ou com acento cada vez maior de racionalidade. (FREIRE, 1967, p. 90)

Destarte, todos deveriam receber igualmente o máximo de instrução que a sociedade pudesse comportar naquelas circunstâncias historicamente dadas, de modo que, progressivamente, o conhecimento fosse espraçado, com cada vez mais intensidade para um conjunto mais amplo de pessoas. Na mesma direção defende Silva (2009), que a escola de qualidade social é aquela que atenta para um conjunto de elementos e dimensões socioeconômicas e culturais que circundam o modo de viver e as expectativas das famílias e de estudantes em relação à educação; que busca compreender as políticas governamentais, os projetos sociais e ambientais em seu sentido político, voltados para o homem comum; que luta por financiamento adequado, pelo reconhecimento social e valorização dos trabalhadores em educação; que transforma todos os espaços físicos em lugar de aprendizagens significativas e de vivências efetivamente.

Em regimes democráticos, deveria a definição de legislação e de políticas sintetizar contextualmente demandas sociais e de diferentes grupos ou setores sociais. Contudo, para Freire (1967), caberia indagar, se a experiência brasileira de mobilização e política educacional, realizada por vias institucionais, não conduziria a resultados para favorecer mais a elite, a classe dominante. Assim, é preciso se reconhecer que a democracia, modelada sobre o mercado e sobre a desigualdade sócio-econômica, é uma farsa bem-sucedida, visto que os mecanismos por ela acionados destinam-se apenas a conservar a impossibilidade efetiva da democracia. (CHAUÍ, 1997)

Na sequência, elenca-se a democracia, ao que parece, tem sido colocada como anteparo para usos diversos e termina por justificar ações políticas públicas que mais expressam manobras privadas e/ou autoritárias do que democráticas propriamente ditas. Além do mais, cabe mostrar os interesses da não inserção do Direito Constitucional na grade curricular do Ensino Médio, segundo Facio (2019):

Da realidade a ilusão, da coragem ao medo, da significância ao insignificante, isso resume um ensino que se pauta em uma grade curricular sem conhecimentos de cunhos filosóficos e constitucionais, pois o processo estaria contaminado de vícios ideológicos e de interesses de determinados grupos sociais. Por mais, é importante frisar que a inserção do direito constitucional seria um dos maiores avanços da democracia, pois é notório, que um sistema só consegue atingir a sua verdadeira finalidade, se o mesmo, possibilitar situações que materialização a sua verdadeira axiologia, pois caso contrário, o poder não estaria sobre o controle do povo, e sim de um determinado grupo dominante. A ausência do direito constitucional na grade curricular do ensino médio não é senão a vontade do Estado em não preparar jovens e adolescentes para o verdadeiro exercício da cidadania, pois, verifica-se um problema de cunho ideológico na estrutura e no funcionamento do Estado.

No sentido de reorganização de alternativas mais democráticas, na educação, há a introdução do ensino jurídico básico como necessário e se justifica por contemplar os objetivos do artigo 205 da Constituição, pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para cidadania e qualificação para o trabalho, cumprindo as finalidades do Ensino Médio. Isso recomenda que, os membros das camadas populares assimilem esses conteúdos, ganhem condições de fazer valer seus interesses, e nesse sentido que politicamente fortaleçam.

Em outra passagem do seu texto, Dermeval Saviani traz que, fundamentalmente no interior da escola, todos devem atuar segundo a máxima de priorizar conteúdos essenciais para uma pedagogia revolucionária e libertadora, como os conteúdos de Direito Constitucional, que será a única forma de lutar contra a farsa do ensino, identificando e lutando contra a hegemonia burguesa e abrindo espaço para as forças emergentes da sociedade, para as forças populares, para que a escola se insira no processo mais amplo de construção de uma nova sociedade. Trata-se dessa maneira, retomar vigorosamente a luta contra a seletividade, a discriminação e o rebaixamento do ensino das camadas populares. Isso implica em uma reflexão e/ou discussão acerca do país crescer de forma igualitária, tendo uma população que luta por uma democracia ideal e não permite que o Estado se aproveite da falta de conhecimento dos seus habitantes.

Cabe apresentar, um grupo seletivo de jovens (anexos) que consegue nota máxima na redação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM- foi instituído em 1998, com o objetivo de avaliar o desempenho escolar dos estudantes ao término da educação básica, em 2009, o exame aperfeiçoou sua metodologia e

passou a ser utilizado como mecanismo de acesso à educação superior.), que ao dissertar sobre conteúdos de Direito Constitucional, evidenciam em termos avançados de conhecimento do direito brasileiro. Percebe-se assim, que uma minoria de estudantes tem acesso ao aprendizado da Carta Magna, mostrando que tem mais capacidade na seletividade do curso superior, legitimando as melhores vagas na formação acadêmica e no mercado de trabalho.

Diante do exposto, necessário se faz mostrar as iniciativas e também os projetos de leis que já foram apresentados para a aplicação do Direito Constitucional nas Escolas. Primeiramente o Projeto Constituições nas Escolas, em que bacharéis em Direito vão a escolas e ministram o ensino sobre a Constituição Brasileira, além de também falarem sobre direitos humanos e civilização para os alunos. O projeto possui o objetivo de acrescer o conhecimento dos educandos sobre os seus direitos e deveres (PROJETO CONSTITUIÇÃO NA ESCOLA, s.d.). Em seguida, o projeto de lei nº 70 de 2015, do Senado Federal, apresentado pelo então senador Romário, visa alterar alguns artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir novas disciplinas no ensino fundamental e médio, sendo uma destas disciplinas o direito constitucional (BRASIL, 2015). Por último, também tem o projeto de lei nº 403 de 2015, da Câmara dos Deputados, apresentado pelo deputado Fernando Torres, que visa tornar obrigatórias disciplinas de direito no ensino médio, disciplinas como o direito constitucional e também o direito do consumidor, também tratado no presente trabalho (BRASIL, 2015).

Desse modo, apesar de poucas iniciativas de incluírem o ensino do Direito Constitucional na Educação Básica para jovens, fica evidente que, com a inserção do Direito nas unidades escolares dará aos estudantes uma base de entendimento jurídico, o que contribuirá para o melhor exercício de direitos de cidadania, para a luta pela justiça, e para a contribuição do desenvolvimento do Brasil.

2 MÉTODO

Participantes

Participaram deste estudo 37 estudantes do 1º ao 3º Ano do Ensino Médio, da EREM Irnero Ignacio, escola próxima ao centro de Serra Talhada-PE, com idade média de 16 anos, sendo a maioria do sexo feminino (62,1%). Tratou-se de uma amostra por conveniência, tendo participado os jovens que, presentes em sala de aula concordaram e se inscreveram em colaborar e participar voluntariamente durante um ano letivo (2020).

Instrumentos

Os participantes assistiram aulas, fizeram exercício, produziram dramatizações, estudaram casos do cotidiano, realizaram júri, assistiram videoaulas, entre outras atividades, na disciplina eletiva Constituição na Escola, durante 40 semanas, tendo duas aulas semanais, totalizando 80h/aulas (Cabe mencionar que, segundo o Currículo de Pernambuco 2021, as eletivas, já presentes no currículo do Ensino Médio da rede

estadual de ensino de Pernambuco, tratam-se de unidades curriculares organizadas pelas escolas, ouvindo-se os interesses dos estudantes e dos professores.).

Procedimentos

O método primário utilizado foi o dedutivo, uma vez que, foi utilizada, além de levantamento bibliográfico de autores que tratam do assunto, a análise do Direito fundamental à Educação na Constituição e o Ensino para os jovens de Direitos e Garantias fundamentais na escola básica. Dentre os métodos secundários, procedeu-se, então, a investigação a partir das experiências cotidianas dos estudantes, tornando perceptível a presença do pesquisador nessas situações, a Observação Participante se apresenta como recurso metodológico que permite uma inserção mais profunda do pesquisador nas situações cotidianas da realidade a ser investigada, possibilitando, desta forma, uma interação mais consistente com os interlocutores em seus próprios contextos. Consiste numa observação mais direta dos seus comportamentos, hábitos, práticas, costumes, facilitando, assim, a compreensão das lógicas particulares do grupo investigado, permitindo ir além das generalizações. Num primeiro momento, o mapeamento adequado da realidade a ser investigada, pelo qual busca-se informações prévias sobre suas dinâmicas e elaboração de estratégias de aproximação e ministração de aulas. Logo em seguida, foi criado um roteiro para as aulas ministradas, exercícios para feedback dos conteúdos ensinados e roteiro de registro e sistematização dos dados.

Análise dos dados

O método de coleta de dados baseou-se na observação participante, ao qual o pesquisador inseriu-se nas atividades cotidianas relacionadas a uma área da vida social, nesse caso a educação, a fim de estudar por meio das experiências o contexto escolar.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

As finalidades do presente artigo são perseguidas pela sociedade e por instituições diretamente ligadas ao Direito, sendo que, no Estado de Pernambuco, na cidade de Serra Talhada, estudante de Direito da Faculdade de Integração do Sertão e professora regente da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Irnero Ignacio constituiu a Eletiva Constituição na Escola, que possui como objetivos, dentre muitos, simplificar o Direito e contribuir para a formação cidadã dos estudantes. Tal projeto possui parcerias com advogados, professores de faculdades de Direito, dentre outros, selecionados para ajudar nessa missão que é o ensino jurídico, aplicado desde cedo a todas as pessoas e classes sociais.

A escola acima mencionada passa então a ter, a realização de encontros presenciais e remotos com professores que se utilizam de linguagem simples, ou seja, os estudantes entram em contato com o Direito Constitucional de uma forma mais clara e compreensível, criando a partir deste momento, um vínculo mais preciso e frutífero com a legislação vigente, no intuito principal de formar indivíduos mais conscientes e transformadores.

Dentre tantos sonhos para a implementação do Direito Constitucional na Grade Curricular da EREM Irnero Ignacio, pode-se fundar no fato de que uma sociedade deve ser livre, justa e solidária, sendo que a educação é um direito de todos e ela é a principal forma de construir um cidadão consciente, plenamente instruído sobre seus direitos e deveres. É na educação que se encontra o caminho para melhorar o Brasil, a longo prazo espera-se ter uma geração que aprendeu as noções básicas sobre o Direito e esta, certamente contribuirá para o desenvolvimento de todos ao seu entorno, sendo adultos preparados para o convívio social em benefício de toda a comunidade.

Evidentemente que não foram abordadas temáticas complexas ou conteúdos profundos acerca dos estudos constitucionais, deve-se reforçar o fato de que a proposta não é instalar as disciplinas tal como elas são no curso de Direito das instituições de ensino superior, mas sim, o ensino do Direito Constitucional nas escolas a disposição dos jovens certamente foi realizado através de breves e acessíveis introduções, as quais terão como finalidade precípua apresentar aos discentes uma noção geral acerca do funcionamento do Estado brasileiro, os Direitos e Garantias Fundamentais.

E além do mais, tendo por supedâneo uma compreensão extensiva da normativa brasileira, especialmente do texto constitucional e na Observação Participante, enquanto hipótese, essa defesa implica na prioridade de conteúdos do Direito Constitucional no Ensino Médio, percebendo a relevância e significância, pois com a assimilação desses conteúdos, os jovens ganham condições de fazer valer os seus interesses, valorizando atividades educativas de caráter emancipador, ou seja, indivíduos que participam ativamente do processo social, numa pedagogia revolucionária no processo mais amplo de construção de uma nova sociedade.

Destarte, a escolha do tema decorreu do interesse de decidir ensinar, buscando semear nos estudantes um juízo crítico e reflexivo sobre os temas de Constitucional, direcionado à formação do jovem comprometido com a justiça e com a sociedade brasileira. Favorecendo assim, para que os discentes possam participar da vida política do seu Estado, exercendo a democracia, colaborando para sua realização, conhecendo a sua realidade, julgando as soluções efetivas para resolução dos problemas eminentes. Destaca-se que um dos preceitos preconizados quando da elaboração do Plano de Ensino se dá pelo pleno desenvolvimento do discente, a partir do (re)conhecimento de situações e problemas reais.

Característica singular da disciplina eletiva Constituição na Escola, ministrada por a autora desse artigo, no ano de 2020 está atrelada ao princípio do ensino de conteúdos primordiais para a formação de jovens brasileiros, melhorando a qualidade de vida dos estudantes e lhes concedendo mais dignidade por meio da instrução do conhecimento da Carta Magna, buscando uma educação igualitária e de qualidade.

Ao propor e inserir a eletiva Constituição na Escola, os estudantes da EREM Irnero Ignacio demonstraram bastante interesse e vontade de conhecer o Direito brasileiro, sendo selecionados 37 apenas. Sob essa vertente, todos os estudantes inscritos ganharam um Vade Mecum doado pelo Senador Fernando Bezerra Coelho para ser trabalhado nessa disciplina eletiva, aumentando a curiosidade em aprender a ler o direito pátrio.

Os Planos de Aula contemplam práticas didático-pedagógicas que reúnem elementos transversais e integradores, capazes de estimular o espírito crítico e criativo do discente, uma vez que há a necessidade de que as aprendizagens sejam o mais significativo possível. As aulas foram realizadas através de exposições dos conteúdos (e.g. Dos Princípios Fundamentais, Direitos e Garantias Fundamentais, Direitos Sociais, Nacionalidade), videoaulas, vídeos educativos, leituras individuais, resoluções de exercícios, atividades de tribunal de opinião, simulados de situações do cotidiano brasileiro, jogos e dinâmicas.

Diante de tais fatos expostos, cabe relatar uma atividade marcante dentre muitas, a do tribunal de opinião, realizada no dia 21 de outubro de 2020, no qual os 37 (trinta e sete) estudantes matriculados na disciplina, representassem na teatralização (júri) da vida real, a temática sobre liberdade de ir e vir, a privacidade e direito à saúde em período de pandemia para fins de compreensão da relação teoria, prática e experiência. Foram designados alguns papéis primordiais, quais sejam: juiz, promotor, advogados de defesa e acusação, oficial de justiça, policiais, testemunhas e também estudantes que julgaram em tribunal com suas opiniões, modificando a cena e os rumos da peça teatral (júri). A peça retratou hipoteticamente um tribunal de júri, ao qual foi exposta situação ocorrida no período de quarentena, ao qual os estudantes se envolveram e deram sua opinião com base nos estudos na Eletiva Constituição na Escola, evidenciando o aprendizado de forma autônoma e crítica.

Ao final das aulas de Direito Constitucional aos discentes da EREM Irnero Ignacio, na Eletiva Constituição na Escola 2020, através da Observação Participante identificou que os 37 estudantes perceberam e demonstraram que a Eletiva vivenciada foi relevante e satisfatória para as suas formações, adquirindo conhecimentos e assuntos excelentes para as suas vidas, entendendo todos os conteúdos apresentados em sala, participando ativamente e tornando o dia da eletiva um evento grandioso ao qual eles esperavam ansiosos para estudar.

Cabe lembrar que, ainda nos dias atuais, no ano de 2022, alguns estudantes que assistiram às aulas de Direito Constitucional que permanecem na EREM Irnero Ignacio continuam pedindo o ensino da Eletiva Constituição na Escola, seguindo encantados pelo ensino do Direito e planejam mudar sua sociedade através do estudo jurídico e outros estudantes que concluíram o Ensino Médio estão seguindo os estudos no Curso Superior em Direito e outros em Cursinhos para Concursos para carreiras que cobram o direito na Avaliação.

4 CONCLUSÃO

Com este artigo, pretende-se mostrar que é necessário ainda, garantir o desenvolvimento e a apreensão de saberes científicos, artísticos, tecnológicos, sociais e históricos, compreendendo as necessidades do mundo do trabalho, os elementos materiais e a subjetividade humana, através da instituição educativa. Isso sugere, práticas de ensino que desperte, contribua e fundamente uma consciência para a transformação revolucionária da sociedade brasileira e, ao mesmo tempo, transmita o que há de mais

avanzado em termos de conhecimento, aqui, referencia-se ao conhecimento da Constituição Federal no Ensino Médio.

Nesta sequência de raciocínio, se construiu uma reflexão sobre o papel desempenhado pelo ensino da Constituição Cidadã na escola, evidenciando a educação como fator que possibilita o desenvolvimento social, capaz de incentivar os jovens a pensar e contribuir para o exercício da cidadania, capacitando o indivíduo para o trabalho, para a participação nas deliberações públicas e para a afirmação e realização dos sonhos e propósitos de vida dos estudantes.

Logo, como consequência natural deste evento legislativo, o ensino do Direito Constitucional evidenciou-se como pauta no âmbito acadêmico, principalmente no tocante à relevância desta matéria na formação e preparação dos cidadãos brasileiros, afinal, entendemos que indivíduos bem instruídos e ativos civicamente são agentes de transformação social. Mas, para que o meio seja modificado, necessário é que aqueles que participarão deste processo tenham conhecimento acerca dos direitos e garantias aos quais assegura o Estado Democrático de Direito, assim instituído pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Por tal razão, resta nítido que o benefício de maior evidência oriundo do ato de ensinar o Direito Constitucional no âmbito escolar, portanto, é o fato de garantir ao povo brasileiro a capacidade de salvaguardar plenamente sua própria cidadania e, assim, exercitá-la conscientemente em sociedade.

E mais:

Desse modo, percebe-se que o ensino do Direito Constitucional nas escolas será relevante ferramenta de evolução em todos os ramos sociais, pois a educação, como processo de socialização, realizará a integração do âmbito escolar ao meio social, de tal sorte que, por meio do conhecimento constitucional que será propagado, haverá progresso em relação à formação dos cidadãos brasileiros, o qual gerará como consequência natural a participação consciente do povo em assuntos vinculados à cidadania e ao exercício das liberdades e garantias fundamentais assegurados constitucionalmente pela Norma Fundamental, além de fazer com que o país evolua nos mais diversos setores e segmentos. (QUEIROZ e FILHO, 2018, p.5)

Deste modo, formar cidadãos seria formar pessoas que tivessem consciência dos direitos e deveres inerente a uma sociedade democrática; que tivessem uma postura crítica diante dos problemas sociais e se engajassem na sua solução; que tivessem uma participação ativa e consciente na condução dos negócios públicos. Em resumo, educar para a cidadania seria o mesmo que formar pessoas como autênticos sujeitos da história e, deste modo, como indivíduos cada vez mais livres (TONET, 2012). Assim, e finalmente, compreende-se, aqui, que os resultados da educação do Direito Constitucional, por vezes, demoram um pouco a aparecer, mas, quando surgem compensam, contribuindo para emancipação humana fundada no ato mais livre possível. Isso sugere um projeto democrático, inclusivo e transformador da sociedade brasileira, evidenciando o ensino da Carta Magna nas escolas públicas.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Márcia A. da Silva & AZEVEDO, Janete M. L. Qualidade Social da Educação Básica. Camaragibe. PE: CCS Gráfica e Editora, 2016.

AZEVEDO, J.; OLIVEIRA, J. Gestão, monitoramento e avaliação dos planos de educação: retrocessos e desafios. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 14, n. 30. set.-dez. de 2020, P.622-636. Disponível em: <https://doi.org/10.22420/rde.v14i30>.

BOTO, Carlota. Na Revolução Francesa, os princípios democráticos da escola pública, laica e gratuita: o relatório de Condorcet. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-73302003000300002>> Acesso em: 20/04/2021.

_____. A escola do homem novo: entre o Iluminismo e a Revolução Francesa. São Paulo: UNESP, 1996.

BRASIL. Constituição da República de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 16/03/2021.

_____. **Lei nº 12.593**, de 18 de Janeiro de 2012. Institui o Plano Plurianual da União para o período 2012-2015, Brasília, Presidência da República. 2012.

DALLARI, D.A.de. *Direitos Humanos e Cidadania*. São Paulo: Moderna, 2011.

DIAS, Aline. **A necessidade do ensino jurídico básico nas escolas brasileiras**. Salvador, 2018. 66 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia.

FACIO, Junio Cesar Sato. Estado e educação: os interesses da não inserção do direito constitucional na grade curricular do ensino médio Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 07 mar 2021. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/52906/estado-e-educacao-os-interesses-da-naoinsercão-do-direito-constitucional-na-grade-curricular-do-ensino-medio>> Acesso em: 07 mar 2021.

FREIRE, Paulo. **Educação Como Prática da Liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1967.

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica : 2019 : resumo técnico [recurso eletrônico]. – Brasília : Inep, 2021.

MACHADO, Nílson José. **Cidadania e Educação**. 3ª ed. São Paulo: Escrituras Editora, 2001.p. 47-48.

OECD: análise específica do Brasil no PISA 2018. Disponível em: <https://www.oecd.org/pisa/publications/PISA2018_CN_BRA.pdf>

QUEIROZ, R.G.; FILHO, R.B.G.V.M. **Projeto de Lei do Senado nº 70/2015: Introdução do Estudo da Constituição Federal no ensino básico brasileiro**. Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos. 2018.vol. 11, nº 1. ISSN 1982-310X.

SAVIANI, Dermeval. Escola e Democracia: teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre educação e política. 33.ª ed. revisada. Campinas: Autores Associados, 2000.

TONET, Ivo. Educação contra o capital . São Paulo : Instituto Lukács, 2012.– 2. ed. rev. 93 p.

ANEXOS

REDAÇÃO NOTA MIL 2015: ISADORA PETER FURTADO, DO RIO GRANDE DO SUL

blogdoenem.com.br/redacao_enem_nota_1000/

Redação nota mil 2015: Isadora Peter Furtado, do Rio Grande do Sul

A persistência da violência contra a mulher na sociedade brasileira é um problema muito presente. Isso deve ser enfrentado, uma vez que, diariamente, mulheres são vítimas desta questão. Neste sentido, dois aspectos fazem-se relevantes: o legado histórico-cultural e o desrespeito às leis. Segundo a História, a mulher sempre foi vista como inferior e submissa ao homem.

Comprova-se isso pelo fato de elas poderem exercer direitos, ingressarem no mercado de trabalho e escolherem suas próprias roupas muito tempo depois do gênero oposto. Esse cenário, juntamente aos inúmeros casos de violência contra as mulheres corroboram a ideia de que elas são vítimas de um histórico-cultural. Nesse ínterim, a cultura machista prevaleceu ao longo dos anos a ponto de enraizar-se na sociedade contemporânea, mesmo que de forma implícita, à primeira vista.

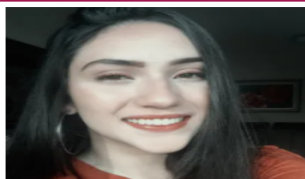
*Conforme previsto pela **Constituição** Brasileira, todos são iguais perante à lei, independente de cor, raça ou gênero, sendo a isonomia salarial, aquela que prevê mesmo salário para mesma função, também garantidas por lei. No entanto, o que se observa em diversas partes do país, é a gritante diferença entre os salários de homens e mulheres, principalmente se estas forem negras. Esse fato causa extrema decepção e constrangimento a elas, as quais sentem-se inseguras e sem ter a quem recorrer. Desse modo, medidas fazem-se necessárias para corrigir a problemática.*

Diante dos argumentos supracitados, é dever do Estado proteger as mulheres da violência, tanto física quanto moral, criando campanhas de combate à violência, além de impor leis mais rígidas e punições mais severas para aqueles que não as cumprem. Some-se a isso investimentos em educação, valorizando e capacitando os professores, no intuito de formar cidadãos comprometidos em garantir o bem-estar da sociedade como um todo.

ANEXO – A

REDAÇÃO NOTA MIL 2019- ANA CLARA, BRASÍLIA

vestibular.brasilescola.uol.com.br/enem/enem-2019-estudantes-nota-1000-dao-dicas-para-redacao/347658.html



Ana Clara fazia cerca de duas redações semanais

Leia a redação:

*"Embora a **Constituição** Federal de 1988 assegure o acesso à cultura como direito de todos os cidadãos, percebe-se que, na atual realidade brasileira, não há o cumprimento dessa garantia, principalmente no que diz respeito ao cinema. Isso acontece devido à concentração de salas de cinema nos grandes centros urbanos e à concepção cultural de que a arte direcionada aos mais favorecidos economicamente*


É relevante abordar, primeiramente, que as cidades brasileiras foram construídas sobre um viés elitista e segregacionista, de modo que os centros culturais estão, em sua maioria, restritos ao espaço ocupado pelos detentores do poder econômico. Essa dinâmica não foi diferente com a chegada do cinema, já que apenas 17% da população do país frequenta os centros culturais em questão. Nesse sentido, observa-se que a segregação social - evidenciada como uma característica da sociedade brasileira, por Sérgio Buarque de Holanda, no livro "Raízes do Brasil" - se faz presente até os dias atuais, por privar a população das periferias do acesso à cultura e ao lazer que são proporcionados pelo cinema.

Paralelo a isso, vale também ressaltar que a concepção cultural de que a arte não abrange a população de baixa renda é um fato limitante para que haja a democratização plena da cultura e, portanto, do cinema. Isso é retratado no livro "Quarto de Despejo", de Carolina Maria de Jesus, o qual ilustra o triste cotidiano que uma família em condição de miserabilidade vive, e, assim, mostra como o acesso a centros culturais é uma perspectiva distante de sua realidade, não necessariamente pela distância física, mas pela ideia de pertencimento a esses espaços.

Dessa forma, pode-se perceber que o debate acerca da democratização do cinema é imprescindível para a construção de uma sociedade mais igualitária. Nessa lógica, é imperativo que o Ministério da Economia destine verbas para a construção de salas de cinema, de baixo custo ou gratuitas, nas periferias brasileiras por meio da inclusão desse objetivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o intuito de descentralizar o acesso à arte. Além disso, cabe às instituições de ensino promover passeios aos cinemas locais, desde o início da vida escolar das crianças, mediante autorização e contribuição dos responsáveis, a fim de desconstruir a ideia de elitização da cultura, sobretudo em regiões carentes. Feito isso, a sociedade brasileira poderá caminhar para a completude da democracia no âmbito cultural."

ANEXO – B APRESENTAÇÃO DA ELETIVA

ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO
IRNERO IGNACIO
DISCIPLINAS ELETIVAS 2020



I - Título:
Constituição na Escola

Professora: Alda Klebianny Príncipe de Moura Santos

Diálogos interdisciplinares: História, Língua Portuguesa, Filosofia, Sociologia, Biologia e Matemática.

Ementa: -Teoria Geral dos Direitos e Garantias Fundamentais, -Cidadania e Dignidade da Pessoa Humana. -Direitos Sociais; -Da Nacionalidade; -Direitos Políticos. - Estudos de casos e questões.

ANEXO – C PLANO DE AULA SEMANAL

ELETIVA - CONSTITUIÇÃO NA ESCOLA	
DATA	08/ 06 a 12/06
AULA	02 aulas
ASSUNTO	Direitos e Garantias Fundamentais- Art. 5º Inciso II.
OBJETIVO	Analisar o Princípio da Legalidade e sua influência no Direito.
RECURSOS DIDÁTICOS	Texto digitado, videoaula, ficha de exercício.
PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	Exposição do conteúdo através de videoconferência, leitura individual e resolução de exercício.
ELETIVA - CONSTITUIÇÃO NA ESCOLA	
DATA	21/10
AULA	02 aulas
ASSUNTO	Direitos e Garantias Fundamentais
OBJETIVO	Compreender os conteúdos e conceitos das garantias fundamentais.
RECURSOS DIDÁTICOS	Texto digitado, ficha de exercícios e ficha de casos.
PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	Exposição do conteúdo, simulado e dramatização de um júri de opinião.
ELETIVA - CONSTITUIÇÃO NA ESCOLA	
DATA	02/12
AULA	02 aulas
ASSUNTO	Direitos da Nacionalidade
OBJETIVO	Entender os principais conceitos e assuntos referentes à Nacionalidade, prevista na Constituição Federal.
RECURSOS DIDÁTICOS	Texto digitado, slides, ficha de exercício, jogo educativo.
PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	Exposição do conteúdo através de slides, resolução de exercício e realização do jogo educativo.

ANEXO – D
ATIVIDADE-TRIBUNAL DE OPINIÃO

TRIBUNAL DE OPINIÃO

Descrição (opcional)

1. Mulher ao volante, perigo constante.

- Concordo
- Discordo
- Não sei

4. Um homem não chora.

- Concordo
- Discordo
- Não sei

2. As mulheres são seres mais sensíveis

- Concordo
- Discordo
- Não sei

5. Só os homens devem ir para a guerra lutar.

- Concordo
- Discordo
- Não sei

6. As mulheres são cozinheiras e os homens chefes.